



R.

# MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

DESPACHO N.º 37/2015

## Mobilidade interna na categoria

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Os serviços municipais, devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais;

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Que a técnica superior, Vera Mónica Pires Cipriano, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeta ao Setor de Recursos Hídricos e Florestais da Unidade

S.



R.

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, passe a exercer as funções/competências/atividades correspondentes à sua categoria profissional no Setor Desenvolvimento Local e Planeamento da Unidade Orgânica Flexível de Finanças, Património, Planeamento e Habitação;

- b) Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, retroaja os seus efeitos a 4 de fevereiro do corrente ano.

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

Paços do Município, 20 de março de 2015

O Presidente da Câmara,

Joviano Martins Vitorino